

EDIÇÃO EXTRA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano IV | Nº 61-A | Sexta-feira, 01 de Abril de 2022.

Marcelo Delaroli
Prefeito

Lourival Casula Filho
Vice-Prefeito

Diogo Cabral de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito

Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva
Procurador-Geral do Município

Nelson Pitta de Castro Netto
Controlador-Geral do Município

Diogo Cabral de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Sergio Foster Perdigo
Secretário Municipal de Planejamento

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

Celso Almeida Netto
Secretário Municipal de Administração

Sandro dos Santos Ronchetti
Secretário Municipal de Saúde

Maurício Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação

Roberto Mattos da Costa
Secretário Municipal de Cultura

Marcos Antônio Oliveira de Araújo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Lourival Casula Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Eudnei Dias de Oliveira
Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Sheila Nazareth Rodrigues
Secretária Municipal de Habitação e Serviços Sociais

Lenon Simões Coutinho
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Jhonatan Ferrarez de Barros
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Alessandro Ferreira Rodrigues
Secretário Municipal de Obras

Renato Garcia da Silva
Secretário Municipal de Ciência e Inovação

Heitor Carvalho Baldow
Secretário Municipal de Segurança

Ricardo dos Santos Nunes
Secretário Municipal de Defesa Civil

Heitor Carvalho Baldow
Secretário Municipal de Transporte

Abílio Flávio da Silva Pereira
Secretário Municipal de Agricultura

José Carlos Almeida de Araujo
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Uilton Afonso Viana Filho
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Eduardo Novo Terra
Secretário Municipal de Comunicação Social

Edna Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Faustino Alonso Rodriguez
Ouvidor-Geral Municipal

Joana Dark Coelho Lage do Nascimento
Presidente do Itaprevi



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria de Governo

ATOS DO PREFEITO

Decreto:

DECRETO Nº 49, DE 01 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DA GRATUIDADE NAS TARIFAS NO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, A IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE BILHETAGEM ELETRÔNICA E DE RECONHECIMENTO BIOMÉTRICO, FORMA DE PAGAMENTO DOS CUSTEIOS DAS ISENÇÕES NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 103, inciso VII e XXVIII c/c 120, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica e ainda,

CONSIDERANDO, a essencialidade do serviço público de transporte coletivo rodoviário (art. 30, V, CRFB/88), regido pelos princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas (art. 6, § 1º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995);

CONSIDERANDO, que a Lei Orgânica de Itaboraí em seu artigo 10 trata da isenção de pagamento das tarifas nos transportes coletivos urbanos para diversas categorias de pessoas, submetendo tal benefício ao que vier a dispor Lei específica;

CONSIDERANDO, que compete ao Poder Público editar atos necessários para apuração do valor referencial de isenção que viabilize o adequado cálculo do valor total de custeio das isenções de pagamento das tarifas de transporte público municipal rodoviário de passageiros, nos termos do inciso II do art. 178 da Lei Complementar nº 222, 07 de abril de 2017;

CONSIDERANDO, que o Código Municipal de Transportes, Lei Complementar Municipal nº 222/2017, em seus artigos 174 e 178, respectivamente, definem os destinatários da gratuidade nas tarifas nos transportes público de pessoas e a forma de custeio desses benefícios;

CONSIDERANDO, que a Constituição do Estado do Rio de Janeiro em seu §2º do artigo 112 condiciona a concessão de gratuidade nos serviços públicos à indicação de fonte de custeio;

CONSIDERANDO, que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2001, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal,

concretizando o disposto pelo Capítulo II, do Título VI, da Constituição da República, além de repetir, no artigo 24, cabeça e §2º, a exigência da prévia indicação da fonte de custeio, impõe aos gestores públicos o controle do uso dos recursos orçamentários e a transparência dos processos de concessão de benefícios;

CONSIDERANDO, que o controle e a transparência da concessão dos benefícios impõem a necessidade de verificação prévia dos documentos exigidos e posterior cadastramento dos destinatários da gratuidade, visando favorecer segurança pessoal de cada um e a mobilidade urbana;

CONSIDERANDO, que tal controle também dará informações essenciais para o dimensionamento dos programas, projetos e políticas do governo municipal voltados para aqueles segmentados da sociedade;

CONSIDERANDO, que tal controle ainda servirá como ferramenta eficaz e eficiente para apuração do ressarcimento indispensável para manutenção do equilíbrio da equação econômica dos contratos com as operadoras dos serviços;

CONSIDERANDO, que com a participação facilitadora do órgão de representação da categoria econômica dos transportadores de passageiros e a experiência acumulada pela RIOCARD Cartões nas atividades de cadastramento e emissão de credenciais, entidades que assumirão aqueles encargos, sem qualquer ônus para Prefeitura Municipal ou para os destinatários do benefício;

CONSIDERANDO, que a efetividade do controle e da transparência exigem permanente atenção e esforço no sentido de, partindo da experiência que se vai acumulando, fazer as devidas correções dos procedimentos, inclusive a adoção de novas tecnologias.

CONSIDERANDO, o art. 319 da Lei Complementar nº 222/2017, a qual estabelece que: "os casos omissos a esta Lei, serão regulamentados por meio de Decreto Municipal".

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos administrativos relativos ao cadastramento e recadastramento dos beneficiários da gratuidade nas tarifas do transporte público de passageiros, assim definidos pelo artigo 174, da Lei Complementar nº 222/2017, a implantação dos sistemas de bilhetagem eletrônica e de reconhecimento biométrico, preferencialmente facial ou por outro meio tecnologicamente adequado, bem como, a forma de pagamento dos custeios das isenções no município de Itaboraí.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO



Art. 2º. O cadastramento e recadastramento dos beneficiários que possuem o direito à isenção das tarifas nos transportes público de passageiros, conforme previsto no art. 174 da Lei Complementar nº 222/2017, serão executados, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal ou para os beneficiários, pelas Concessionárias de Transporte Público de Passageiros ou por intermédio da Delegatária a elas vinculadas.

Parágrafo único. Fica facultado aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade realizarem ou não o cadastramento/recadastramento descrito no caput deste artigo, devido já possuírem o direito de gratuidade previsto no § 1º do art. 39 da Lei Federal de nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), bem como, § 2º do art. 230 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º. As Concessionárias ou Delegatária a elas vinculadas, realizarão o cadastramento e recadastramento dos beneficiários, com a intervenção facilitadora da Secretaria Municipal de Educação, que será responsável pela entrega das documentações relativas aos alunos do ensino fundamental da rede pública municipal e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pelos demais beneficiários.

Parágrafo único. Os órgãos municipais descritos no caput deste artigo, deverão manter cadastro permanente e atualizado dos beneficiários da isenção das tarifas nos transportes público de passageiros no município de Itaboraí.

Art. 4º. As Concessionárias ou Delegatária a elas vinculadas, poderão disponibilizar um aplicativo ou site para autocadastramento ou recadastramento do titular do cartão, desde que, mantenham a base de dados dos órgãos municipais citados no artigo anterior, atualizada.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Art. 5º. Fica instituído o Sistema de Bilhetagem Eletrônica nos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros por ônibus, de competência do município de Itaboraí, para todos os usuários, inclusive os beneficiários de gratuidade, ficando obrigadas a adotá-lo todas as empresas concessionárias que operam esses serviços.

§ 1º. Entende-se por Bilhetagem Eletrônica, para fins desta legislação, o uso de cartão inteligente sem contato, submetido à norma ISSO/IEC 14 443 ou superior, com capacidade para suportar múltiplas ampliações e com nível de segurança que preserve a integridade de cada aplicação isoladamente, bem como os equipamentos, softwares, validadores dos cartões eletrônicos, roletas e demais equipamentos necessários à operacionalização do sistema, de conformidade com a referida norma.

§ 2º. O Sistema de Bilhetagem constitui um sistema tecnologicamente aberto para uso de qualquer tipo de cartão eletrônico sem contato que atenda às suas normas e padrões, de natureza unitária ou múltipla, observada a legislação pertinente.

§ 3º. Os cartões eletrônicos a serem utilizados no Sistema serão recarregáveis, com créditos armazenados na forma de valores monetários e/ou direitos de viagens, para pagamento de tarifas e outros usos, a critério das operadoras.

§ 4º. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica, que não obsta o acesso ao transporte público ao não portador do cartão eletrônico, poderá ser implantado em todos os tipos de ônibus.

§ 5º. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica contará com adequada rede de postos de cadastro, venda e recarga de cartões, de forma a assegurar ao usuário conforto e eficiência na execução do serviço.

Art. 6º. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica, que permite a integração entre os modais, deverá ser unificado para os usuários de que trata a Lei Complementar nº 222/2017.

Parágrafo único. A unificação prevista no caput deste artigo será concedida mediante a disponibilização do cartão do Bilhete Único, regido por legislação específica.

Art. 7º. As Delegatárias das Concessionárias de Transporte Público de Passageiros, serão responsáveis pelo custeio, implantação e gerenciamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, assegurado ao Poder Público o acesso às informações processadas pela Central de Controle e necessárias ou úteis ao planejamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Transporte, através da Comissão Permanente de Deliberação e Gestão do Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Itaboraí.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como Central de Controle o local onde são processados, em hardware e software específicos, todos os dados gerados pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

§ 2º. O equilíbrio econômico-financeiro do controle será preservado.

Art. 8º. O descumprimento das normas previstas por quaisquer das delegatárias do serviço público implicará na imposição das penalidades previstas no respectivo Regulamento disciplinador.

Seção I Do Cartão Eletrônico

Art. 9º. Aos beneficiários das gratuidades previstas na Lei Complementar nº 222/2017, é assegurada a gratuidade nos ônibus convencionais de duas portas, sendo que, na hipótese do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, desde a sua implantação, sendo garantido o recebimento gratuito dos respectivos cartões eletrônicos, com créditos ou direitos de viagens correspondentes.

Parágrafo único. Para o exercício da gratuidade, cada um dos seus beneficiários utilizará o cartão eletrônico, sendo que o seu ingresso nos veículos dar-se-á da mesma forma que o do usuário pagante.

Art. 10. Para obtenção do cartão de eletrônico, o beneficiário deverá ser fotografado ou entregar fotografia, conforme for requerido, podendo ser capturada sua identificação biométrica, preferencialmente facial ou de outro meio tecnologicamente adequada, além de preencher o pedido em formulário próprio, com os documentos estabelecidos no art. 176 da Lei Complementar nº 222/2017.

§ 1º. O cartão de eletrônico é pessoal e intransferível, o beneficiário responsável por sua utilização, arcará com as sanções previstas pelo seu uso inadequado.

§ 2º. Fica garantido o ingresso gratuito de

crianças de até 05 (cinco) anos sem a apresentação de cartão eletrônico, desde que acompanhadas dos pais ou responsáveis.

§ 3º. As Concessionárias ou Delegatária a elas vinculadas, poderão estabelecer normas complementares, ao cartão eletrônico, desde que aprovadas pela Secretaria Municipal de Transporte do município de Itaboraí.

Art. 11. A confecção e a distribuição do cartão eletrônico para atendimento dos beneficiários de gratuidade serão feitas a partir do respectivo cadastramento, e deferimento, conforme disposto em regulamento, não implicando em qualquer ônus ou encargo para o beneficiário da gratuidade, salvo na hipótese de solicitação do novo cartão em decorrência de perda, extravio ou danificação.

§ 1º. As Concessionárias ou Delegatária a elas vinculadas, serão responsáveis pela escolha dos modelos de cartões eletrônicos adequados às necessidades de cada grupo previsto nos incisos do art. 174 da Lei Complementar nº 222/2017.

§ 2º. No caso, da impossibilidade das operadoras do Sistema de Bilhetagem Eletrônica de atenderem quaisquer dos grupos previstos nos incisos do art. 174 da Lei Complementar nº 222/2017, será de responsabilidade das Concessionárias promover as adequações necessárias, de forma a garantir o direito das isenções tarifárias.

Art. 12. O beneficiário da gratuidade poderá solicitar a expedição do cartão a qualquer dos operadores do sistema ou subdelegatária.

§ 1º. É vedada a expedição de mais de um cartão por beneficiário, o que será objeto de controle pelos operadores do Sistema, ressalvado o disposto no art. 11.

§ 2º. A solicitação será atendida no prazo de 30 (trinta) dias, contados do deferimento pela autoridade competente.

§ 3º. Caso o cartão não seja entregue no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o beneficiário da gratuidade não será impedido de usar o sistema de transporte gratuitamente.

Subseção I

Da Utilização Inadequada do Cartão Eletrônico

Art. 13. Considera-se utilização inadequada quando o Portador do Cartão Eletrônico não for o Titular que recebeu o benefício tarifário assegurado pelo Poder Público.

Parágrafo único. Também se caracterizam como utilização inadequada as seguintes situações:

I. Utilização do Cartão Eletrônico em desacordo com suas finalidades;

II. Adulterações do Cartão Eletrônico;

III. Fornecimento de informações falsas para obtenção dos benefícios de isenção ou redução tarifária;

IV. Ceder a terceiros o uso dos cartões eletrônicos com benefícios de isenção ou redução tarifária; e

V. Utilização do benefício de acompanhante em desacordo com suas finalidades.

Art. 14. Caso seja configurado o uso indevido ou fraudulento do benefício tarifário, mediante relatórios informatizados a serem emitidos



pelas Concessionárias ou Delegatária a elas vinculadas, caberá, progressivamente, a aplicação das seguintes penalidades, de acordo com critérios a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transporte, no que couber, ou a quem ela possa delegar:

I. Suspensão do benefício por 60 (sessenta) dias, a contar da data da ocorrência.

II. Cancelamento definitivo do benefício, em caso de reincidência após a reativação do benefício.

§ 1º. Após decorridos 180 (cento e oitenta) dias do cancelamento definitivo do benefício, poderá o titular do Cartão Eletrônico postular a reconsideração da decisão perante a Secretaria de Municipal de Transporte, ou a quem ela possa delegar, que decidirá sobre o pleito, proferindo decisão motivada.

§ 2º. As evidências de uso indevido ou fraudulento do benefício tarifário, bem como os laudos comprobatórios da divergência entre titular e portador do Cartão serão armazenadas pelo período de 5 (cinco) anos pelas Concessionárias ou Delegatária a elas vinculadas.

§ 3º. Os dados de acompanhante que porventura vierem a ser armazenados, poderão ser utilizados para verificação de uso indevido ou fraudes no benefício, sofrendo o Titular do Cartão e/ou o usuário do benefício de acompanhante as sanções penais cabíveis.

§ 4º. Sem prejuízo das penalidades cabíveis, haverá a devida apuração da responsabilidade penal, quando for o caso.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE RECONHECIMENTO BIOMÉTRICO

Art. 15. O Sistema de Reconhecimento Biométrico, preferencialmente facial ou por outro meio tecnologicamente adequado, é constituído pelo conjunto de equipamentos instalados no interior dos veículos de transporte ou em suas estações, além daqueles instalados nas garagens, escolas e nas centrais de processamento de dados e de controle das Concessionárias ou Delegatária a elas vinculadas.

§ 1º. Fazem parte do Sistema de Reconhecimento Biométrico, também, os sistemas operacionais, objetivando a captura, o armazenamento e o reconhecimento das imagens faciais e demais elementos biométricos dos usuários do transporte coletivo de passageiros, quando detentores do direito a algum dos benefícios tarifários, quais sejam isenção ou redução tarifária.

§ 2º. Os dados biométricos captados por meio do sistema de biometria serão cruzados com os cadastros atuais e das demais gratuidades e/ou com os bancos de dados disponíveis.

§ 3º. Nos casos em que não for possível estabelecer o cruzamento dos dados biométricos captados com os cadastros atuais e das demais gratuidades, e/ou com os bancos de dados disponíveis, o sistema criará um cadastro biométrico próprio de acordo com os dados coletados nas primeiras utilizações do beneficiário, podendo este cruzamento ser feito posteriormente, de modo a confirmar a autenticidade do Titular do Cartão.

Art. 16. O controle biométrico, preferencialmente facial, ou por outro meio tecnologicamente adequado, será utilizado em todo o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, abrangendo os beneficiários das gratuidades previstas no

art. 174 da Lei Complementar nº 222/2017.

Seção I Do Reconhecimento Biométrico Facial

Art. 17. O Sistema de Reconhecimento Biométrico deverá permitir a gravação de qualquer dado biométrico do beneficiário titular do Cartão Eletrônico, por ocasião de seu cadastramento, recadastramento ou autocadastramento, o qual será armazenado em banco de dados para ser comparado com as imagens e dados capturados do portador do Cartão Eletrônico, quando de sua validação no interior dos veículos.

§ 1º. O controle das gratuidades e dos benefícios tarifários valer-se-á dos meios tecnologicamente adequados, inclusive a biometria, obrigatoriamente custeados pelas concessionárias dos serviços de transporte público de passageiro por ônibus, para garantir o seu exercício legítimo, vedando-se que, em qualquer hipótese, o custo da implementação da tecnologia seja repassado à tarifa do serviço público ou ao Poder Concedente na forma de reequilíbrio econômico financeiro.

§ 2º. A implantação do controle biométrico, preferencialmente facial ou de outro tecnologicamente adequado, será efetuada por meio de cadastramento ou recadastramento dos usuários, considerando a definição de prazos de validade do cartão eletrônico.

§ 3º. Com vistas a evitar eventuais falhas no sistema e constrangimento aos usuários, o controle das gratuidades e dos beneficiários será realizado por meio de biometria, terá validade em até 180 (cento e oitenta) dias da realização do cadastramento ou recadastramento previsto no parágrafo anterior.

§ 4º. Com finalidade de evitar constrangimento aos usuários da gratuidade, o cadastramento e o recadastramento de idosos e pessoas com deficiência e doentes crônicos, serão realizados em guichês preferenciais, mediante comunicado de onde deverá constar previamente dia, hora e local de atendimento, sendo-lhes assegurado prazo diferenciado.

§ 5º. A implantação de tecnologia a que se referem os parágrafos anteriores deverá se dar de forma gradativa, garantindo aos usuários o regular acesso ao transporte público, de modo a evitar qualquer tipo de transtorno.

§ 6º. As Concessionárias ou Delegatária a elas vinculadas, poderão, a qualquer tempo, solicitar o comparecimento do usuário detentor de benefício tarifário para renovar o cadastro indispensável à atualização do banco de dados para o devido reconhecimento biométrico.

Art. 18. As imagens capturadas no interior dos veículos, no ato da validação do Cartão Eletrônico, deverão ser processadas por sistema informatizado e, se não apresentarem similaridade em relação à imagem cadastral correspondente ao titular do Cartão Eletrônico armazenada no banco de dados, deverão ser submetidos à inspeção visual para constatação, ou não, da desconformidade.

Parágrafo único. Qualquer divergência entre os dados biométricos do Titular do Cartão Eletrônico será evidenciada e comprovada por intermédio de relatórios informatizados com evidências e informações pertinentes ao local, data, hora e demais condições entendidas tecnicamente necessárias.

Art. 19. Em caso de confirmação da divergência entre os dados biométricos do portador e

do titular do Cartão Eletrônico, contemplado pelo benefício tarifário, as Concessionárias ou Delegatária a elas vinculadas, deverão alertar imediatamente o titular do Cartão e convocá-lo a renovar seu cadastro biométrico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para os alunos do ensino fundamental da rede pública municipal e no prazo de 10 (dez) dias úteis os demais beneficiários previstos no art. 174 da Lei Complementar nº 222/2017, a contar da data de início da veiculação de mensagem específica, acompanhada de sinal luminoso, no visor do equipamento de Bilhetagem Eletrônica, seguida de comunicação por mensagem eletrônica ou por outro meio de comunicação disponível.

§ 1º. A utilização do benefício tarifário durante os prazos estabelecidos para renovação do cadastro biométrico, descritos no caput deste artigo, poderá ser restrita a critério da Secretaria de Municipal de Transporte, no que couber, ou a quem ela possa delegar.

§ 2º. Transcorridos os prazos estabelecidos para renovação do cadastro biométrico, descritos no caput deste artigo, sem que a convocação tenha sido atendida, ficarão bloqueados os direitos de utilização do subsídio referente as gratuidades para os beneficiários, até a data em que se efetivar a renovação do cadastro do seu Titular.

Seção II Dos Dados Biométricos

Art. 20. Os dados biométricos dos usuários titulares do benefício serão utilizados pelas Concessionárias ou Delegatária a elas vinculadas, exclusivamente para operação do Sistema de Reconhecimento Biométrico, vedada a cessão dos dados a terceiros, a qualquer título, sem anuência do Poder Concedente, bem como, vedada a sua comercialização.

Art. 21. A utilização de dados biométricos pelas Concessionárias ou Delegatária a elas vinculadas, respeitará os direitos fundamentais de liberdade e privacidade, a inviolabilidade da intimidade e o livre desenvolvimento da pessoa natural.

Parágrafo Único. O uso indevido de dados dos usuários armazenados pelo Sistema de Biometria, sem autorização expressa de seu titular, sujeitará Concessionárias ou Delegatária a elas vinculadas, às responsabilidades civis, administrativas e criminais pertinentes.

CAPÍTULO V CUSTEIOS DAS ISENÇÕES

Art. 22. As Concessionárias ou Delegatária a elas vinculadas, deverão informar mensalmente à Comissão Permanente de Deliberação e Gestão do Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Itaboraí, através da Secretaria Municipal de Transporte, o relatório de custeio das isenções de tarifa em mídia eletrônica, discriminando as quantidades, com identificação do beneficiário de acordo com a classificação dos incisos do art. 174 da Lei Complementar nº 222/2017, indicando ainda a data, hora e linha utilizada.

Parágrafo Único. Além do relatório de custeio das isenções de tarifa em mídia eletrônica, as Concessionárias ou Delegatária a elas vinculadas, entregarão o relatório consolidado das gratuidades, em 03 (três) vias, identificando o período utilizado, as empresas e o quantitativo total mensal, que serão repassados aos órgãos responsáveis pelo cadastro de cada grupo de beneficiário.



Art. 23. Os procedimentos administrativos relativos ao pagamento dos custeios das isenções concedidas no município de Itaboraí se fará da seguinte forma:

I. A Comissão Permanente de Deliberação e Gestão do Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Itaboraí após receber os relatórios de que trata o art. 22, fará as auditorias necessárias, por amostragem, tanto nos relatórios atuais, quanto nos anteriores, entregues mensalmente, pelas Concessionárias ou Delegatária a elas vinculadas;

II. Após realização das auditorias, os relatórios aprovados serão remetidos ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, para apurar o valor total de custeio, os não aprovados serão enviados aos órgãos municipais responsáveis pelo cadastro de cada grupo de beneficiário, para controle e verificação da habilitação, bem como, a Procuradoria-Geral do Município, para análise e procedimentos cabíveis;

III. O Setor de Contabilidade da Prefeitura apurará o valor total de custeio, da empresa, calculando-se o total de isenções oferecidas no período multiplicado pelo valor referencial de isenção, conforme previsto no inciso II do art. 178 da Lei Complementar nº 222/2017;

IV. Apurado o valor total de custeio da empresa operadora, este valor, deverá ser compensado dos tributos devidos, pela empresa operadora, devendo ser emitida guia de contribuição fiscal pelo valor devido; e

V. Realizada a compensação de que trata o inciso anterior, se restar crédito a favor da empresa operadora, este deverá ser empenhado a favor da empresa, dando-se tramitação normal para a sua quitação.

Parágrafo Único. O valor total dos custeios deverão estar previstos nos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devendo abrir créditos adicionais necessários a fim de saldar os pagamentos dos custeios, conforme previsão estabelecida no art. 179 da Lei Complementar nº 222/2017.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As Concessionárias de Transporte Público de Passageiros, que atuam no município de Itaboraí, deverão efetuar o treinamento de seus funcionários com o objetivo de prestar atendimento aos usuários do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, nos casos de falha do sistema ou erro na leitura biométrica.

Art. 25. A recusa, por quaisquer Concessionárias de Transporte Público de Passageiros, que atuam no município de Itaboraí, de transporte a beneficiário de isenção de tarifa, no uso normal e correto dos benefícios tratados nesta regulamentação, configurará ofensa ao direito assegurado no inciso III do art. 98 da Lei Complementar nº 222/2017 e descumprimento das obrigações previstas nos incisos I e XXXVI do art. 94, da mesma Lei, sujeitando a entidade infratora às sanções daí decorrentes.

Art. 26. As Concessionárias ou Delegatária a elas vinculadas, deverão promover ações esclarecedoras sobre a forma de utilização dos benefícios tarifários, mediante biometria, bem como divulgar junto aos usuários as devidas orientações sobre o processo de cadastramento/recadastramento, utilizando-se, para tanto

de cartazes a serem afixados no interior dos ônibus e campanhas públicas.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Transporte, ou a quem ela possa delegar, na condição de gestora do transporte coletivo urbano de competência municipal, exercerá supervisão e o controle sobre a implantação e a operacionalização do Sistema de Reconhecimento Biométrico, podendo, a qualquer tempo, intervir para o devido cumprimento do presente Decreto.

Parágrafo Único. As Concessionárias ou Delegatária a elas vinculadas, providenciará à Secretaria Municipal de Transporte ou a quem ela possa delegar, módulo de controle informatizado do Sistema de Reconhecimento Biométrico para gerenciamento das informações e acompanhamento de todos os processos.

Art. 28. As Concessionárias ou Delegatária a elas vinculadas, disponibilizarão nas escolas da rede municipal, o(s) Validador(es) de Recarga, de acordo com o quantitativo de alunos de cada unidade escolar.

§ 1º. O quantitativo de recargas diárias disponibilizadas permanecerão as mesmas aplicadas atualmente pelas Concessionárias ou Delegatária a elas vinculadas.

§ 2º. As Concessionárias ou Delegatária a elas vinculadas, manterão uma Central de Atendimento, para eventual problema ou dúvidas sobre a configuração dos equipamentos.

§ 3º. Os Validadores de Recarga serão instalados, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal ou para os beneficiários.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Educação dará todo apoio e suporte necessários à instalação dos equipamentos validadores nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 29. Os órgãos municipais relacionados aos temas tratados, poderão baixar normas complementares para a execução das disposições introduzidas pelo presente Decreto.

Art. 30. Os casos omissos a este Decreto, serão regulamentados por meio de Resolução da Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Itaboraí, 01 de abril de 2022.

MARCELO DELAROLI
Prefeito Municipal de Itaboraí

Portaria:

PT n.º 786/22. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolve conceder LICENÇA ESPECIAL ao (a) servidor (a) HEIDER HERIQUES DA SILVA FILHO, Médico, matrícula n.º 2258, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, com início em 01/04/2022 e término em 30/06/2022, referente ao período aquisitivo de 2015/2020 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 811/2010. Celso Almeida Netto -Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 787/22. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decre-

to n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolve conceder LICENÇA ESPECIAL ao (a) servidor (a) JOCILENE DA COSTA ALMEIDA KNUPP, Agente Comunitário de Saúde, matrícula n.º 15675, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, com início em 01/04/2022 e término em 30/06/2022, referente ao período aquisitivo de 2007/2012 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 5330/2014. Celso Almeida Netto -Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 788/22. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolve conceder LICENÇA ESPECIAL ao (a) servidor (a) CARMEN FERNANDEZ DEL HUERTO COSTA, Médico, matrícula n.º 12020, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01 (um) mes, com início em 01/04/2022 e término em 01/05/2022, referente ao período aquisitivo de 2014/2019 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 5425/2014. Celso Almeida Netto -Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 789/22. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolve conceder LICENÇA ESPECIAL ao (a) servidor (a) CARMEN FERNANDEZ DEL HUERTO COSTA, Médico, matrícula n.º 12020, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01 (um) mes, com início em 01/08/2022 e término em 31/08/2022, referente ao período aquisitivo de 2014/2019 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 5425/2014. Celso Almeida Netto -Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 790/22. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolve conceder LICENÇA ESPECIAL ao (a) servidor (a) CARMEN FERNANDEZ DEL HUERTO COSTA, Médico, matrícula n.º 12020, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01 (um) mes, com início em 01/11/2022 e término em 01/12/2022, referente ao período aquisitivo de 2014/2019 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 5425/2014. Celso Almeida Netto -Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 791/22. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolve conceder LICENÇA ESPECIAL ao (a) servidor (a) RITA DE CÁSSIA BARBOSA DE OLIVEIRA AMARANTE, Agente Comunitário de Saúde, matrícula n.º 15612, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, com início em 01/04/2022 e término em 30/06/2022, referente ao período aquisitivo de 2013/2018 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 6038/2014. Celso Almeida Netto -Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 792/22. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolve conceder LICENÇA ESPECIAL ao (a) servidor (a) MARCIO DO NASCIMENTO, Oficial Admi-



nistrativo, matrícula n.º 18380, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, com início em 01/04/2022 e término em 30/06/2022, referente ao período aquisitivo de 2014/2019 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 3922/2021. Celso Almeida Netto -Secretário Municipal de Administração.

PT n.º 793/22. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, resolve conceder LICENÇA ESPECIAL ao (a) servidor (a) MARCIA MARTA DA SILVA PIMENTEL, Técnico em Enfermagem, matrícula n.º 29747, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, com início em 01/04/2022 e término em 30/06/2022, referente ao período aquisitivo de 2013/2018 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 368/2022. Celso Almeida Netto - Secretário Municipal de Administração.

SECRETARIAS

Resolução:

Resolução FMS nº 04/2022

Ato de designação do fiscal

O Presidente do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Marcos Aurelio Lima Da Silva, ocupante de cargo público, mat. n.º 47.249, CPF nº xxxxxx.197-70, para exercer a função de Fiscal De Contrato do Processo nº 5407/2021 e seus volumes, relativo ao Convênio 001/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itaboraí e a FUNRIO, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar a servidora Janaina Kallinka Constantino, ocupante de cargo público, mat. 47.102, CPF nº xxxxxx.707-95, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site

www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 02 de março de 2022.

Sandro dos Santos Ronquetti - Presidente do FMS - Matrícula 45.739

Portaria:

Portaria Nº 005 SEMSA/GAB/2022. Itaboraí, 30 de março de 2022.

Dispõe sobre normas técnicas e administrativas relacionadas à prescrição e dispensação de medicamentos e a instituição da relação municipal de medicamentos essenciais (Remume Itaboraí-2022) no âmbito das unidades integrantes do Sistema Único de Saúde sob gestão da Prefeitura Municipal de Itaboraí.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, aprovada pela Resolução CNS nº 338/2004, que estabelece em seus fundamentos a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo as de Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Medicamentos, oficializada pela Portaria nº 3.916, de 30/10/1998, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) deve ser a base para a organização de listas estaduais e municipais, visando o processo de descentralização da gestão, tornando-se, portanto, meio fundamental para orientar a prescrição, a dispensação e o abastecimento de medicamentos, particularmente no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

CONSIDERANDO a necessidade de selecionar medicamentos essenciais capazes de solucionar a maioria dos agravos à saúde da população munícipe mediante terapia medicamentosa avaliada quanto à sua eficácia, segurança, efetividade e custos;

CONSIDERANDO a determinação da Consti-

tuição Federal que no seu artigo 30, inciso VII dispõe que “Compete aos municípios prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população”;

CONSIDERANDO os princípios do Sistema Único de Saúde de universalidade do acesso e de integralidade da atenção;

CONSIDERANDO a Portaria nº 001 SEMSA/GAB/2021 de 09 de julho de 2021, que institui e designa a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) do Município de Itaboraí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a REMUME Itaboraí-2022 contém todos os medicamentos selecionados na SMS tendo sido elaborada através do trabalho conjunto liderado pela Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT com o objetivo de auxiliar o prescritor, permitir a escolha de medicamentos adquiridos regularmente e assim possibilitar o acesso da população de Itaboraí à terapia medicamentosa adequada e gratuita.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME Itaboraí-2022 (Anexo desta Portaria) como o instrumento norteador aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que reúne todo o elenco de medicamentos padronizados para uso na Rede Municipal de Saúde de Itaboraí.

Art. 2º – Orientar os profissionais da Rede Pública de Saúde de Itaboraí a respeito dos medicamentos constantes nessa padronização.

§ 1º – Os medicamentos que constam na REMUME Itaboraí-2022 constituem a padronização de disponibilidade pelo Município, quaisquer outros medicamentos que não estejam contemplados pela REMUME não estarão sujeitos à responsabilidade na aquisição por parte do ente municipal.

Art. 3º – DETERMINAR que a REMUME Itaboraí-2022 seja reavaliada a cada dois anos pela Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT podendo haver inclusão e exclusão de medicamentos.

Art. 4º – DETERMINAR que a não observância destas deliberações implicará em medidas administrativas que se fizerem necessárias.

Art. 5º – DETERMINAR que eventuais dúvidas deverão ser esclarecidas junto ao Departamento Municipal de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-Se, Publique-Se E Cumpra-Se.

Sandro dos Santos Ronquetti - Secretário Municipal de Saúde - Matrícula: 45.739

IDOSOS

A negligência é a forma de violência mais presente no Brasil, mas existem muitas outras:

FÍSICA
SEXUAL
EMOCIONAL
PSICOLÓGICA
ABANDONO
FINANCEIRA
MEDICAMENTOSA

DISQUE 100 E DENUNCIE!



**ANEXO I
REMUME Itaboraí-2022**

Classificação REMUME 2022	Item	ESPECIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO	Forma Farmacêutica
C	1	Acetilcisteína 20 mg/mL xarope Fr. 100 mL	Frasco
AB	2	Aciclovir 200 mg comprimido	Comprimido
AB	3	Ácido Acetilsalicílico 100 mg comprimido	Comprimido
AB	4	Ácido Fólico 0,2 mg/mL solução oral gotas Fr. 30 mL	Frasco
AB	5	Ácido Fólico 5 mg comprimido	Comprimido
CH	6	Ácidos graxos essenciais composto de ácidos caprílico, cáprico, láurico, linoléico, lecitina de soja associados com vitamina A (palmitato de retinol) e vitamina E (alfa-tocoferol, acetato de tocoferol) loção oleosa Fr. 100 mL	Frasco
CH	7	Adenosina 3 mg/mL solução injetável intravenosa 2 mL	Ampola
CH	8	Água destilada 10 mL solução estéril, apirogênica, injetável intravenosa	Ampola
AB	9	Albendazol 40 mg/mL suspensão oral Fr. 10 mL	Frasco
AB	10	Albendazol 400 mg comprimido mastigável	Comprimido
AB	11	Alendronato de sódio 70 mg comprimido	Comprimido
AB	12	Alopurinol 100 mg comprimido	Comprimido
CH	13	Alprazolam 0,5 mg comprimido	Comprimido
C	14	Ambroxol, cloridrato 6 mg/mL xarope Fr. 120 mL	Frasco
C	15	Aminofilina, cloridrato 100 mg comprimido	Comprimido
CH	16	Aminofilina, cloridrato 24 mg/mL solução injetável intravenosa 10 mL	Ampola
AB	17	Amiodarona 200 mg comprimido	Comprimido
H	18	Amiodarona, cloridrato 50 mg/mL solução injetável intravenosa 3 mL	Ampola
AB	19	Amitriptilina, cloridrato 25 mg comprimido	Comprimido
CH	20	Amoxicilina 1 g associada a Clavulanato de potássio 200 mg pó para solução injetável intravenosa	Frasco-ampola
AB	21	Amoxicilina 50 mg/mL associada a Clavulanato de Potássio 12,5 mg/mL Suspensão Oral Fr. 75 mL	Frasco
AB	22	Amoxicilina 50 mg/mL pó para suspensão oral Fr. 60 mL	Frasco
AB	23	Amoxicilina 500 mg associada a Clavulanato de Potássio 125 mg comprimido	Comprimido
AB	24	Amoxicilina 500 mg cápsula	Cápsula
AB	25	Anlodipina Besilato 10 mg comprimido	Comprimido
AB	26	Anlodipina Besilato 5 mg comprimido	Comprimido
CH	27	Articaína, associada com epinefrina, concentração: 4% + 1:100.000, solução injetável parenteral, intra-óssea, intracanal, conjuntival, carpule plástico de 1,8 mL	Tubete
AB	28	Atenolol 100 mg comprimido	Comprimido
AB	29	Atenolol 50 mg comprimido	Comprimido
H	30	Atorvastatina 10 mg comprimido	Comprimido
H	31	Atropina, sulfato 0,25 mg/mL solução injetável intravenosa, intramuscular e subcutânea 1 mL	Ampola



AB	32	Azitromicina 40 mg/mL suspensão oral Fr.15 mL	Frasco
AB	33	Azitromicina 500 mg, comprimido	Comprimido
AB	34	Beclometasona, dipropionato, 200 mcg/dose aerossol oral, frasco doseador e bocal aerogador com 200 doses	Frasco
AB	35	Beclometasona, dipropionato, 250 mcg/dose, spray nasal, frasco doseador e aerogador nasal com 200 doses	Frasco
AB	36	Beclometasona, dipropionato, 50 mcg/dose, spray nasal, frasco doseador e aerogador nasal com 200 doses	Frasco
H	37	Beclometasona, dipropionato, HFA 50 mcg/dose aerossol bucal com 200 doses contendo frasco doseador e bocal aerogador	Frasco
AB	38	Benzilpenicilina Benzatina pó para suspensão injetável intramuscular 1.200.000 UI	Frasco-ampola
H	39	Benzilpenicilina potássica 100.000 UI associada à penicilina procainada 300.000 UI pó para solução injetável intravenosa	Frasco-ampola
C	40	Benzoato de Benzila 0,25 g/mL, emulsão tópica Fr. 80 mL	Frasco
CH	41	Benzocaína, concentração: 20%, uso: gel tópico, pote 12 g	Pote
H	42	Betametasona, acetato, associada a betametasona, fosfato dissódico, 3 mg/mL + 3 mg/mL suspensão injetável intramuscular, intra-articular, periarticular, intrabúrsico, intradérmico, intralesional e tecidos moles 1 mL	Ampola
H	43	Bicarbonato de sódio 8,4 % solução injetável intravenosa 10 mL	Ampola
AB	44	Biperideno 2 mg, comprimido	Comprimido
H	45	Biperideno, lactato 5 mg/mL solução injetável intravenosa e intramuscular 1 mL	Ampola
CH	46	Bromoprida 4 mg/mL solução oral gotas Fr. 20 mL	Frasco
CH	47	Bromoprida 5 mg/mL solução injetável intravenosa 2 mL	Ampola
AB	48	Budesonida 32 mcg/dose, suspensão spray, frasco com 120 doses	Frasco
AB	49	Budesonida 50 mcg/dose, suspensão aquosa nasal, frasco com válvula dosificadora	Frasco
AB	50	Budesonida 64 mcg/dose, suspensão spray, frasco com 120 doses	Frasco
C	51	Bupropiona, cloridrato, 150 mg, comprimido de liberação prolongada	Comprimido
H	52	Cabergollina 0,5 mg comprimido	Comprimido
AB	53	Captopril 25 mg, comprimido	Comprimido
AB	54	Carbamazepina 20 mg/mL, suspensão oral Fr. 100 mL	Frasco
AB	55	Carbamazepina 200 mg, comprimido	Comprimido
AB	56	Carbonato de Cálcio 1250 mg (equivalente a 500 mg de cálcio elementar), comprimido	Comprimido
AB	57	Carbonato de Cálcio 500 mg (CaCO ₃) associado com vitamina D3 (Colecalciferol) 400 UI, comprimido	Comprimido
AB	58	Carbonato de Lítio 300 mg, comprimido	Comprimido
AB	59	Carvão Ativado 250 mg, cápsula	Cápsula
AB	60	Carvedilol 12,5 mg, comprimido	Comprimido
AB	61	Carvedilol 25 mg, comprimido	Comprimido
AB	62	Carvedilol 3,125 mg, comprimido	Comprimido



AB	63	Carvedilol 6,25 mg, comprimido	Comprimido
AB	64	Cefalexina, Cloridrato, 50 mg/mL, suspensão oral Fr. 60 mL	Frasco
AB	65	Cefalexina, Cloridrato, 500 mg, cápsula	Cápsula
H	66	Ceftriaxona 1 g, pó para solução injetável intravenosa	Frasco-ampola
H	67	Ceftriaxona 500 mg, pó para solução injetável intramuscular com diluente	Frasco-ampola
CH	68	Cefuroxima 50 mg/mL, pó p/ suspensão oral, Fr. 70mL	Frasco
CH	69	Cetoconazol 100 mg comprimido	Comprimido
CH	70	Cetoprofeno 100 mg, pó liofilizado para solução injetável intravenosa	Frasco-ampola
CH	71	Cetoprofeno 50 mg/mL, solução injetável intramuscular 2 mL	Ampola
CH	72	Ciprofloxacino, cloridrato 2 mg/mL solução injetável intravenosa Fr. 100 mL	Frasco
AB	73	Ciprofloxacino, cloridrato, 500 mg, comprimido	Comprimido
AB	74	Claritromicina 50 mg/mL, granulado para suspensão oral Fr. 60 mL	Frasco
C	75	Claritromicina 500 mg, cápsula	Cápsula
AB	76	Clindamicina, cloridrato 300 mg, cápsula	Cápsula
C	77	Clonazepam 2 mg comprimido	Comprimido
AB	78	Clonazepam 2,5 mg/mL, solução oral - gotas Fr. 20 mL	Frasco
CH	79	Clonidina 0,200 mg comprimido	Comprimido
CH	80	Clopidogrel, Bissulfato 75 mg, comprimido	Comprimido
CH	81	Cloreto de potássio 10 % solução injetável intravenosa 10 mL	Ampola
AB	82	Cloreto de sódio 0,9 % solução fisiológica nasal Fr. 30 mL	Frasco
H	83	Cloreto de sódio 0,9 % solução injetável intravenosa 10 mL	Ampola
H	84	Cloreto de sódio 0,9 % solução injetável intravenosa 250 mL	Frasco sistema fechado
H	85	Cloreto de sódio 0,9 % solução injetável intravenosa 500 mL	Frasco sistema fechado
H	86	Cloreto de sódio 20 % solução injetável intravenosa 10 mL	Ampola
AB	87	Clorpromazina, Cloridrato 5 mg/mL solução intramuscular 5 mL	Ampola
AB	88	Clorpromazina, Cloridrato, 100 mg, comprimido	Comprimido
AB	89	Clorpromazina, Cloridrato, 25 mg, comprimido	Comprimido
C	90	Colagenase 0,6 UI/g creme dermatológico 50 g	bisnaga
CH	91	Deslanósido (deslanosídeo - lanatosídeo C) 0,2 mg/mL solução injetável intravenosa e intramuscular 2 mL	Ampola
CH	92	Desogestrel 0,075 mg, comprimido, cartela com 35 COMPRIMIDOS	Comprimido
AB	93	Dexametasona 0,1 % creme dermatológico 10 g	bisnaga
AB	94	Dexametasona 0,1 % solução oftálmica 5 mL	Frasco
AB	95	Dexametasona 4 mg, comprimido	Comprimido
H	96	Dexametasona, fosfato 4 mg/mL solução injetável intravenosa e intramuscular com 2,5 mL	Frasco-ampola



AB	97	Dexclorfeniramina, maleato 0,4 mg/mL, solução oral Fr. 100 mL	Frasco
CH	98	Dextrocetamina, cloridrato 50 mg/mL, solução injetável intravenosa e intramuscular 2 mL	Ampola
AB	99	Diazepam 10 mg comprimido	Comprimido
AB	100	Diazepam 5 mg/mL solução injetável intravenosa e intramuscular 2 mL	Ampola
C	101	Diclofenaco de Potássio 50 mg, comprimido	Comprimido
CH	102	Diclofenaco de Sódio 25 mg/mL solução injetável intramuscular 3 mL	Ampola
AB	103	Digoxina 0,25 mg comprimido	Comprimido
AB	104	Dipirona monoidratada 500 mg/mL solução injetável intravenosa e intramuscular 2 mL	Ampola
H	105	Dipirona monoidratada 500 mg/mL, solução oral Fr. 10 mL	Frasco
AB	106	Dipirona sódica 500 mg, comprimido	Comprimido
H	107	Dobutamina, cloridrato 12,5 mg/mL solução injetável intravenosa 20 mL	Ampola
CH	108	Domperidona 1 mg/mL suspensão oral Fr. 100 mL	Frasco
H	109	Dopamina, cloridrato 5 mg/mL solução injetável intravenosa 10 mL	Ampola
AB	110	Doxazosina, mesilato, comprimido 2 mg	Comprimido
AB	111	Doxiciclina 100 mg comprimido	Comprimido
AB	112	Enalapril, maleato, 10 mg, comprimido	Comprimido
AB	113	Enalapril, maleato, 5 mg, comprimido	Comprimido
H	114	Epinefrina (adrenalina) 1 mg/mL solução injetável intravenosa e intramuscular 1 mL	Ampola
AB	115	Eritromicina, Estolato, 25 mg/mL suspensão oral Fr. 60 mL	Frasco
AB	116	Eritromicina, Estolato, 50 mg/mL suspensão oral Fr. 105 mL	Frasco
AB	117	Eritromicina, Estolato, comprimido 500 mg	Comprimido
CH	118	Escitalopram, oxalato 10 mg comprimido revestido	Comprimido
CH	119	Escopolamina, butilbrometo 10 mg/mL solução oral gotas Fr. 20 mL	Frasco
CH	120	Escopolamina, butilbrometo 20 mg/mL solução injetável intravenosa, intramuscular e subcutânea 1 mL	Ampola
CH	121	Escopolamina, butilbrometo associada a dipirona 4 mg/mL + 500 mg/mL solução injetável intravenosa e intramuscular 5 mL	Ampola
AB	122	Espironolactona 25 mg, comprimido	Comprimido
AB	123	Estriol 1 mg/g creme vaginal 50 g	bisnaga
AB	124	Estrogêneos Conjugados 0,625 mg/g Creme vaginal 25 g	bisnaga
CH	125	Etanolamina oleato 5 % solução injetável intravenosa 2 mL	Ampola
CH	126	Etilefrina 10 mg/mL solução injetável intravenosa 1 mL	Ampola
H	127	Fenitoína 50 mg/mL solução injetável intravenosa e intramuscular 5 mL	Ampola
AB	128	Fenitoína Sódica 100mg, comprimido	Comprimido
AB	129	Fenitoína Sódica 20 mg/mL, solução oral gotas Fr. 20 mL	Frasco
AB	130	Fenobarbital 100 mg, comprimido	Comprimido
AB	131	Fenobarbital 40 mg/mL, solução oral Fr. 20 mL	Frasco



H	132	Fenobarbital sódico 100 mg/mL solução injetável intravenosa e intramuscular 2 mL	Ampola
H	133	Fenofibrato 200 mg cápsula	Cápsula
CH	134	Fenoterol, bromidrato 100 mcg (78,94) solução aerossol com frasco dosificador, 200 doses Fr. 10 mL	Frasco
CH	135	Fenoterol, bromidrato 5 mg/mL solução oral e inalatória Fr. 20 mL	Frasco
CH	136	Fentanila, citrato 0,05 mg/mL solução injetável intravenosa e intramuscular 10 mL	Ampola
CH	137	Fentanila, citrato 0,05 mg/mL solução injetável intravenosa e intramuscular 5 mL	Ampola
CH	138	Fitomenadiona (vitamina K) 10 mg/mL solução injetável intravenosa 1 mL	Ampola
AB	139	Fluconazol 100 mg, cápsula	Cápsula
AB	140	Fluconazol 150 mg, cápsula	Cápsula
CH	141	Flufenazina 25 mg/mL, solução injetável intramuscular e subcutânea	Ampola
H	142	Flumazenil 0,1 mg/mL solução injetável intravenosa 5 mL	Ampola
AB	143	Fluoxetina, Cloridrato, 20 mg, comprimido	Cápsula
AB	144	Folinato de cálcio (ácido folínico) 15 mg comprimido	Comprimido
H	145	Furosemida 10 mg/mL solução injetável intravenosa e intramuscular 2 mL	Ampola
AB	146	Furosemida 40 mg, comprimido	Comprimido
AB	147	Glibenclamida 5 mg, comprimido	Comprimido
H	148	Glicerol 12 %, enema solução de uso retal Fr. 250 mL	Frasco
AB	149	Gliclazida 30 mg, comprimido de liberação controlada	Comprimido
AB	150	Gliclazida 60 mg, comprimido de liberação controlada	Comprimido
CH	151	Glicose 25 % solução injetável intravenosa 10 mL	Ampola
H	152	Glicose 5 % solução injetável intravenosa 250 mL	Frasco sistema fechado
H	153	Glicose 5 % solução injetável intravenosa 500 mL	Frasco sistema fechado
H	154	Glicose 50 % solução injetável intravenosa 10 mL	Ampola
CH	155	Gluconato de cálcio 10 % solução injetável intravenosa 10 mL	Ampola
AB	156	<i>Glycine max</i> (L.) Merr 150 mg (50mg a 120mg de dose de isoflanota diária) extrato medicinal cápsula dura	Cápsula
AB	157	Guaco (<i>Mikania glomerata</i> Spreng.) 117,6 mg/mL (0,5mg a 5mg de cumaria em dose diária) extrato medicinal xarope Fr. 120 mL	Frasco
AB	158	Haloperidol 1 mg, comprimido	Comprimido
AB	159	Haloperidol 2 mg/mL, solução oral gotas Fr. 20 mL	Frasco
AB	160	Haloperidol 5 mg, comprimido	Comprimido
H	161	Haloperidol 5 mg/mL solução injetável intramuscular 1 mL	Ampola
AB	162	Haloperidol, Decanoato 50 mg/mL solução injetável intramuscular 1 mL	Ampola
H	163	Heparina sódica 20.000 UI/mL solução injetável subcutânea 0,25 mL	Ampola
CH	164	Heparina sódica 5.000 UI/mL solução injetável intravenosa 5 mL	Frasco-ampola
CH	165	Hidralazina 20 mg/mL solução injetável intravenosa 1 mL	Ampola



AB	166	Hidralazina 25 mg, comprimido	Comprimido
AB	167	Hidroclorotiazida 25 mg, comprimido	Comprimido
AB	168	Hidrocortisona, Succinato sódico, 100 mg pó líofilo p/ solução injetável intravenosa e intramuscular	Frasco-ampola
AB	169	Hidrocortisona, Succinato sódico, 500 mg pó líofilo p/ solução injetável intravenosa e intramuscular	Frasco-ampola
AB	170	Hidróxido de alumínio 61,5 mg/mL, suspensão oral Fr. 100 mL	Frasco
AB	171	Hipromelose 0,5 % solução oftálmica tópica Fr.10 mL	Frasco
AB	172	Ibuprofeno 300 mg, comprimido	Comprimido
AB	173	Ibuprofeno 50 mg/mL, suspensão oral Fr. 30 mL	Frasco
AB	174	Ibuprofeno 600 mg, comprimido	Comprimido
H	175	Insulina Humana NPH 100 UI/mL suspensão injetável subcutânea 10 mL	Frasco-ampola
H	176	Insulina Humana Regular 100 UI/mL solução injetável subcutânea e intravenosa 10 mL	Frasco-ampola
AB	177	Ipratrópio, brometo 0,25 mg/mL solução para inalação Fr. 20 mL	Frasco
CH	178	Isossorbida, Dinidrato 10 mg, comprimido	Comprimido
H	179	Isossorbida, Dinidrato 5 mg comprimido sublingual	Comprimido
AB	180	Isossorbida, Mononitrato, 20 mg, comprimido	Comprimido
AB	181	Isossorbida, Mononitrato, 40 mg, comprimido	Comprimido
AB	182	Itraconazol 100 mg, cápsula	Cápsula
AB	183	Ivermectina 6 mg, comprimido	Comprimido
AB	184	Levodopa 100 mg associada a Benserazida 25 mg, comprimido	Comprimido
AB	185	Levodopa 200 mg associada a Benserazida 50 mg, comprimido	Comprimido
AB	186	Levodopa 200 mg associada a Carbidopa 50 mg, comprimido	Comprimido
AB	187	Levodopa 250 mg associada a Carbidopa 25 mg, comprimido	Comprimido
C	188	Levomepromazina, maleato 100 mg, comprimido	Comprimido
C	189	Levomepromazina, maleato 25 mg comprimido	Comprimido
C	190	Levomepromazina, maleato 40 mg/mL solução oral Fr. 20 mL	Frasco
AB	191	Levotiroxina Sódica 100 mcg, comprimido	Comprimido
AB	192	Levotiroxina Sódica 25 mcg, comprimido	Comprimido
AB	193	Levotiroxina Sódica 50 mcg, comprimido	Comprimido
H	194	Lidocaína 10 % aerossol spray oral p/ anestesia tópica Fr. 50 mL	Frasco
H	195	Lidocaína 2 % geléia de uso tópico 30 g	bisnaga
H	196	Lidocaína, cloridrato, a 2 % (sem vasoconstritor) solução injetável de uso parenteral, anestesia locorregional mas não p/ raquianestesia 5 mL	Ampola
H	197	Lidocaína, cloridrato, a 2 % associada com epinefrina 1:200.000 (com vasoconstritor) solução injetável de uso parenteral, anestesia locorregional mas não p/ raquianestesia 20 mL	Frasco-ampola
C	198	Loratadina 1 mg/mL, xarope Fr.100 mL	Frasco



AB	199	Loratadina 10 mg, comprimido	Comprimido
AB	200	Losartana Potássica 50 mg, comprimido	Comprimido
CH	201	Manitol 20 % solução injetável intravenosa Fr. 250 mL	Frasco sistema fechado
CH	202	Mepivacaína, cloridrato 3 % sem vasoconstritor , solução injetável parenteral, intra-óssea, intracanal, conjuntival, carpule plástico de 1,8 mL	Tubete
CH	203	Mepivacaína, cloridrato associada a epinefrina, concentração: 2 % + 1:100.000, solução injetável parenteral, intra-óssea, intracanal, conjuntival, carpule plástico de 1,8 mL	Tubete
AB	204	Metformina, Cloridrato 500 mg, comprimido	Comprimido
AB	205	Metformina, Cloridrato 850 mg, comprimido	Comprimido
AB	206	Metildopa 250 mg, comprimido	Comprimido
CH	207	Metilergometrina, maleato, 0,2 mg/mL solução injetável intravenosa 1 mL	Ampola
AB	208	Metoclopramida 4 mg/mL solução oral Fr. 10 mL	Frasco
H	209	Metoclopramida 5 mg/mL solução injetável intravenosa 2 mL	Ampola
AB	210	Metoprolol, succinato 100 mg comprimido de liberação controlada	Comprimido
AB	211	Metoprolol, succinato 25 mg comprimido de liberação controlada	Comprimido
AB	212	Metoprolol, succinato 50 mg comprimido de liberação controlada	Comprimido
C	213	Metoprolol, tartarato, 1 mg/mL solução injetável intravenosa em seringa preenchida 5 mL	Seringa
C	214	Metronidazol (benzoilmetronidazol) 40 mg/mL, suspensão oral 80 mL	Frasco
AB	215	Metronidazol 100 mg/g geléia vaginal 60 g com aplicador descartável	bisnaga
AB	216	Metronidazol 250 mg, comprimido	Comprimido
AB	217	Miconazol, Nitrato, 2 % creme dermatológico 30 g	bisnaga
AB	218	Miconazol, Nitrato, 2 % creme vaginal 80 g com aplicador descartável	bisnaga
C	219	Midazolam, cloridrato 5 mg/mL solução injetável intravenosa, intramuscular e solução para administração retal 3 mL	Ampola
CH	220	Morfina, sulfato pentaidratado 10 mg/mL solução injetável intravenosa, intramuscular, epidural, intratecal 1 mL	Ampola
H	221	Naloxona, cloridrato 0,4 mg/mL solução injetável intravenosa, intramuscular e subcutânea 1 mL	Ampola
CH	222	Neomicina associada à bacitracina 5 mg + 250 UI/g, pomada de uso tópico 30 g	bisnaga
C	223	Nifedipino 20 mg retard comprimido de liberação prolongada	Comprimido
C	224	Nimesulida 100 mg, comprimido	Comprimido
AB	225	Nistatina 100.000 UI/mL, suspensão oral Fr.50 mL	Frasco
C	226	Nistatina 25.000 UI/g creme vaginal 60g com aplicador descartável	bisnaga
CH	227	Nitroglicerina 5 mg/mL solução injetável intravenosa 10 mL	Ampola



CH	228	Nitroprusseto de sódio 25mg/mL solução injetável intravenosa 2 mL	Ampola
H	229	Norepinefrina, hemitartrato 2 mg/mL solução injetável intravenosa 4mL	Ampola
AB	230	Nortriptilina, Cloridrato 25 mg comprimido	Comprimido
AB	231	Nortriptilina, Cloridrato 75 mg comprimido	Comprimido
CH	232	Ocitocina 5 UI/mL solução injetável intravenosa e intramuscular 1 mL	Ampola
AB	233	Óleo Mineral (Petrolato líquido) óleo mineral puríssimo Fr.100 mL	Frasco
AB	234	Omeprazol 20 mg, cápsula	Cápsula
CH	235	Omeprazol 40 mg pó liofilizado p/ solução injetável intravenosa	Frasco-ampola
CH	236	Ondansetrona, cloridrato 2 mg/mL solução injetável intravenosa e intramuscular 2 mL	Ampola
AB	237	Ondansetrona, Cloridrato 4 mg comprimido	Comprimido
CH	238	Oxacilina sódica 500 mg pó p/ solução injetável intravenosa	Frasco-ampola
AB	239	Paracetamol 200 mg/mL, solução oral Fr.10 mL	Frasco
AB	240	Paracetamol 500 mg comprimido	Comprimido
C	241	Periciazina 40 mg/mL (4%) solução oral gotas Fr. 20 mL	Frasco
C	242	Permanganato de potássio 100 mg, comprimido de uso tópico	Comprimido
AB	243	Permetrina 10 mg/mL loção de uso tópico a 1% Fr. 60 mL	Frasco
AB	244	Permetrina 50 mg/mL loção de uso tópico a 5% Fr. 60 mL	Frasco
CH	245	Petidina, cloridrato 50 mg/mL solução injetável intravenosa, intramuscular e subcutânea 2mL	Ampola
AB	246	Piridoxina 40 mg comprimido	Comprimido
AB	247	Pirimetamina 25 mg comprimido	Comprimido
AB	248	Prednisolona, Fosfato sódico de 3 mg/mL, solução oral Fr.60 mL	Frasco
AB	249	Prednisona 20 mg, comprimido	Comprimido
AB	250	Prednisona 5 mg, comprimido	Comprimido
H	251	Prometazina, cloridrato 25 mg/mL solução injetável intramuscular 2 mL	Ampola
AB	252	Prometazina, cloridrato, 25 mg comprimido	Comprimido
AB	253	Propranolol, cloridrato, 40 mg, comprimido	Comprimido
CH	254	Propatilnitrato 10 mg comprimido	Comprimido
AB	255	Propiltiouracila 100 mg, comprimido	Comprimido
CH	256	Propofol 10 mg/mL emulsão injetável intravenosa 20 mL	Ampola
H	257	Ringer com lactato (cloreto de sódio 6 mg/mL, cloreto de potássio 0,3 mg/mL, cloreto de cálcio di-hidratado 0,2 mg/mL, lactato de sódio 3 mg/mL) 500mL solução injetável intravenosa	Frasco sistema fechado
C	258	Risperidona 1 mg comprimido	Comprimido
C	259	Risperidona 1 mg/mL solução oral gotas 30 mL com pipeta dosadora	Frasco
AB	260	Sais para Reidratação Oral (sódio, potássio, cloreto, citrato, glicose - 90 mEq/L, 20 mEq/L, 80 mEq/L, 30 mEq/L, 111 mEq/L pó p/ solução oral 90g	Envelope



H	261	Salbutamol 0,5 mg/mL solução injetável intravenosa e intramuscular 1 mL	Ampola
AB	262	Salbutamol, Sulfato, 6 mg/mL (equivalente a 5 mg/mL de salbutamol) solução inalante Fr. 10 mL	Frasco
AB	263	Salbutamol, Sulfato, Aerosol 120,5 mcg/dose (equivalente a 100 ug/dose de salbutamol) frasco com aplicador 200 doses	Frasco
CH	264	Sertralina 25mg comprimido	Comprimido
CH	265	Simeticona 75 mg/mL emulsão oral gotas 10 mL	Frasco
AB	266	Sinvastatina 20 mg, comprimido	Comprimido
AB	267	Sinvastatina 40 mg, comprimido	Comprimido
AB	268	Sulfadiazina 500 mg comprimido	Comprimido
AB	269	Sulfadiazina de Prata 1 % creme de uso dermatológico com 50 g	bisnaga
AB	270	Sulfametoxazol associada com Trimetoprima (40 mg + 8 mg)/mL, suspensão oral Fr. 100mL	Frasco
AB	271	Sulfametoxazol associada com Trimetoprima 400 mg + 80 mg, comprimido	Comprimido
H	272	Sulfato de Magnésio 10 % solução injetável intravenosa 10 mL	Ampola
AB	273	Sulfato Ferroso 25 mg/mL de ferro elementar solução oral gotas Fr. 30 mL	Frasco
AB	274	Sulfato Ferroso 40 mg de ferro elementar, comprimido	Comprimido
AB	275	Sulfato Ferroso 5 mg/mL, xarope Fr. 100 mL	Frasco
CH	276	Suxametônio, cloreto 100 mg pó p/ solução injetável intravenosa e intramuscular	Frasco-ampola
CH	277	Tenoxicam 20 mg pó liofilizado injetável intravenoso e intramuscular	Frasco-ampola
CH	278	Tetracaína 1% associada a Fenilefrina 0,1% solução oftálmica Fr. 5mL	Frasco
CH	279	Tiamazol 10 mg comprimido	Comprimido
CH	280	Tiamina (Vitamina B1) 100 mg/mL solução injetável intravenosa ou intramuscular 1 mL	Ampola
AB	281	Tiamina 300 mg, comprimido	Comprimido
AB	282	Timolol, Maleato 2,5 mg/mL, solução oftálmica Fr. 5 mL	Frasco
AB	283	Timolol, Maleato 5 mg/mL, solução oftálmica Fr. 5 mL	Frasco
CH	284	Tramadol, cloridrato 50 mg/mL solução injetável intravenosa, intramuscular, subcutânea 1 mL	Ampola
AB	285	Valproato de Sódio 250 mg cápsula	Cápsula
AB	286	Valproato de Sódio 50 mg/mL xarope Fr. 100 mL	Frasco
AB	287	Valproato de Sódio 500 mg comprimido revestido	Comprimido
AB	288	Varfarina Sódica 1 mg, comprimido	Comprimido
AB	289	Varfarina Sódica 5 mg, comprimido	Comprimido
AB	290	Verapamil, cloridrato 120 mg comprimido de ação prolongada	Comprimido
CH	291	Vitamina D 200 UI/gota, solução oral gotas 10 mL, sem açúcar, sabor limão	Frasco
C	292	Vitaminas do complexo B, composição básica: B1, B2, B3, B5, B6, B12, drágea	Comprimido

**Termo de Reconhecimento de Dívida:**

Termo de Reconhecimento de dívida
Processo Administrativo nº 5387/2021
Período: novembro e dezembro de 2021.
Valor: R\$ 1.771,92 (Hum mil setecentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos)
A SEMED, órgão público, com sede à Praça Marechal Floriano, nº 18, Centro – Itaboraí - RJ, e a Águas do Rio 1 S.A., pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 42.310.775/0001-03, resolvem firmar o presente termo de reconhecimento de dívida, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo de reconhecimento de dívida tem por objetivo a liquidação total de valores devidos pela SEMED, relativo à indenização pela prestação de serviços de fornecimento de água, em favor da Águas do Rio 1 S.A., no período relativo a novembro e dezembro de 2021, representado nas Faturas/NF nº 150082068 e 150452689, sem saldo parcial de empenho, conforme explicitado no Processo Administrativo nº 5387/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor total do presente termo de reconhecimento de dívida é de R\$ 1.771,92 (Hum mil setecentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos), com recursos alocados do Programa de Trabalho 09.001.001 – 12.122.0012.2.112, Elemento de Despesa 3.3.90.92.00.00, Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal, do orçamento vigente e Nota de Empenho e Ordem de Pagamento a serem elaborados;
CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO TOTAL: O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente termo de reconhecimento de dívida, importa em quitação total devida em relação a Fatura mencionada na Cláusula Primeira, não havendo nada mais a cobrar em juízo ou fora dele, não restando nenhum saldo a ser adimplido por parte do Poder Público em razão dos serviços prestados sem cobertura contratual.
CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente termo de reconhecimento de dívida tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65 da Lei nº. 4.320/64, bem como do art. 59, parágrafo único da Lei 8.666/93;
CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS: A Águas do Rio 1 S. A. assume total responsabilidade pelos encargos tributários, sociais e previdenciários, decorrentes das relações jurídicas previstas na Cláusula Primeira do presente termo de reconhecimento de dívida;
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: A Comarca do Município de Itaboraí é foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões e demandas relativas ao presente termo de reconhecimento de dívida.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: A SEMED obriga-se remeter um resumo deste TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, a ser feita dentro dos 20 (vinte) dias subsequentes, arcando ainda com os respectivos custos.
Itaboraí, 31 de março de 2022

Maurício Rodrigues de Souza
Secretário de Educação
Matrícula: 44.719

LICITAÇÃO**Aviso de Licitação:**

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº 03/2022
Processo: 3657/21
Objeto: "Aquisição de bicicletas e capacetes,

para atender as necessidades operacionais dos agentes responsáveis pela realização de visitas às famílias inscritas no programa criança feliz- semds", com participação exclusiva de micro-empendedor individual, micro-empresas e as empresas de pequeno porte."

Critério de julgamento: menor preço por item.
Data e hora de abertura: 18/04/2022 às 10:00 h.

Para maiores informações : e-mail semlic@itaborai.rj.gov.br
SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº 14/2022- PMI
Processo: 2662/21

Objeto: "Futura contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, utilitários e pesados, movidos a gasolina, álcool, diesel e gnv, com fornecimento de peças e acessórios originais, genuínos ou legítimas, com serviço de guincho, pertencentes à frota de veículos oficiais do Município de Itaboraí,
Critério de julgamento: maior percentual de desconto sobre o valor de tabela das peças para o item 1 e menor valor do homem hora para o item 2.

Data e hora de abertura: 13/04/2022 às 10:00 h.

Para maiores informações : e-mail semlic@itaborai.rj.gov.br
SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAIS**Edital de Convocação:**

18º EDITAL DE CONVOCAÇÃO / EDITAL SEMED Nº 002/2021 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITABORAÍ.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

CONVOCA OS PROFISSIONAIS ABAIXO LISTADOS, a comparecerem nas datas e horários mencionados, à sede da Secretaria Municipal de Administração a fim de realizar exame admissional e à Secretaria Municipal de Educação, a fim de realizar assinatura do contrato, munidos dos documentos de comprovação constantes no Edital SEMED 002/2021. O NÃO COMPARECIMENTO NOS DIAS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS SERÁ CONSIDERADO DESISTÊNCIA TÁCITA DA SELEÇÃO. A NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE ENSEJARÁ A ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO, conforme previsto no respectivo Edital.

PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO NO EF REGULAR E DA I A V FASE DA EJA CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS (946-961)

DIA E HORÁRIO DE COMPARECIMENTO na Sede da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para realização de Exame Admissional com os documentos constantes no anexo VI do Edital 002/2021: Dia 05/04/2022 (TERÇA), às 10h.

DIA E HORÁRIO DE COMPARECIMENTO na Sede da Secretaria Municipal de Educação, para assinatura de Contrato: Dia 05/04/2022

(TERÇA), às 14h

*Convocados:

946	BERNADETE APARECIDA FERNANDES
947	ANA CLAUDIA ANDREA BAPTISTA DA SILVA SANTANNA
948	ANGELICA PACIFICO DUARTE MOTTA
949	SIMONE SOARES MENDES
950	MARIA AMELIA DOS SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
951	RAQUEL DE SA TAVARES
952	ALINE MARY GOMES GENUINO ZANIBONI
953	LUCIANA ALVES DE SOUZA BELARMINDO
954	TAMARA BRAGA COELHO
955	LILIANE NAZARETH BARBOSA LIMA
956	GLEYCIANE MARINS CAROLINO
957	ANA FLÁVIA MELO BRAGA
958	MARLA PRINCIPE BORGES GOMES
959	ANA PAULA SOUZA DA CONCEIÇÃO
960	FRANCYELLE CHELIS FRAZÃO
961	ANA CLAUDIA NUNES DE LIMA

PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO NO EF REGULAR E DA I A V FASE DA EJA CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS (962-981)

DIA E HORÁRIO DE COMPARECIMENTO na Sede da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para realização de Exame Admissional com os documentos constantes no anexo VI do Edital 002/2021: Dia 05/04/2022 (TERÇA), às 14h.

DIA E HORÁRIO DE COMPARECIMENTO na Sede da Secretaria Municipal de Educação, para assinatura de Contrato: Dia 06/04/2022 (QUARTA), às 9h

*Convocados:

962	ELISA ARRUDA DE AZEVEDO
963	THAÍS CUSTÓDIO CARVALHO
964	LARISSA TRINDADE MENDONÇA
965	MATHEUS DOS SANTOS VIZINHO
966	BIANCA SOARES FRÓES ALVES FRANCISCO
967	MANOELLA CUNHA MEDEIROS
968	RAYZA TRACY ABREU SILVA
969	ANDRESSA MELO DE OLIVEIRA
970	JESSICA MORAIS FRATTANE
971	BEATRIZ DE FREITAS DIAS TIROL
972	BÁRBARA ALVES AZEVEDO NASCIMENTO
973	LUIZ OTÁVIO DE SIQUEIRA SANTOS MOUTINHO
974	JULIANA ANTUNES COSTA DA SILVA



975	JÉSSICA COELHO DA SILVA BAPTISTA
976	KEROLYN MUNIZ ANTUNES
977	NAIELY RIBEIRO FERREIRA
978	VICTÓRIA GOMES BARBOSA DE SOUZA
979	EDUARDA DIAS MACHADO DA SILVA
980	GÉSSICA FERREIRA DA SILVA
981	ANAILZA CUSTODIA DE SIQUEIRA SILVERIO

PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO NO EF REGULAR E DA I A V FASE DA EJA CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS (982-1001)

DIA E HORÁRIO DE COMPARECIMENTO na Sede da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para realização de Exame Admissional com os documentos constantes no anexo VI do Edital 002/2021: Dia 06/04/2022 (QUARTA), às 9h.

DIA E HORÁRIO DE COMPARECIMENTO na Sede da Secretaria Municipal de Educação, para assinatura de Contrato: Dia 06/04/2022 (QUARTA), às 14h

*Convocados:

982	MARIA DAS GRACAS SILVA DE QUEIROZ
983	ROSENIR DE CAMPOS CORRÊA
984	RITA DE CASSIA CUSTODIO MARINS
985	MERY REGINA OLIVEIRA DA SILVA
986	SONIA REGINA DA SILVA CORREIA
987	REJANE PEREIRA DA SILVA DELGADO
988	CELIA REGINA ANTINES DE OLIVEIRA RIBEIRO
989	RITA DE CÁSSIA NUNES DE SOUZA GONÇALVES
990	NADIA RODRIGUES MIGUEL DA SILVA
991	MARILUCIA NASCIMENTO DA SILVA
992	FATIMA REGINA MARIANO DE ALMEIDA
993	REGINA CORREA DE SÁ
994	MARIA BARROS DA SILVA RIBEIRO
995	VALERIA SENA VELOSO DA SILVA
996	DENISE DA SILVA OLIVEIRA
997	ANA LÚCIA PEREIRA
998	CÁTIA ROSÂNGELA ROMERO DOS SANTOS PIRES
999	PATRICIA DOS REIS FARIA
1000	SIMONE SOARES DOS SANTOS
1001	LUCIMARA GONÇALVES MACHADO DOS SANTOS

PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO NO EF REGULAR E DA I A V FASE DA EJA CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS (1002-1031)

DIA E HORÁRIO DE COMPARECIMENTO na Sede da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para realização de Exame Admissional com os documentos constantes no

anexo VI do Edital 002/2021: Dia 06/04/2022 (QUARTA), às 14h.

DIA E HORÁRIO DE COMPARECIMENTO na Sede da Secretaria Municipal de Educação, para assinatura de Contrato: Dia 07/04/2022 (QUINTA), às 9h

*Convocados:

1002	DENISE CONCEICAO DA SILVA MARINS
1003	REJANE DIAS DA MATA
1004	LUCIANA DA SILVA BARBOSA
1005	ANA PAULA SILVA DE JESUS
1006	FABIOLA MARISE MIRANDA DA SILVA
1007	BIANCA REJANE DE BRITO
1008	JAQUELINE LANE ESPÍNDOLA ALVES
1009	ELAINE SILVA DA CRUZ
1010	ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA
1011	ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA
1012	GRACIELE MOURA DA CRUZ DE AZEVEDO
1013	NILCILENE ANTUNES DOS SANTOS
1014	EDIÂNGELA MARIA DA SILVA GUIMARÃES
1015	TÔNIA DE PAULA ROSMANINHO BORGES
1016	ALINE MENDES LUGÃO
1017	ROBERTA BATISTA PARREIRAS
1018	VANESSA SARLO MOREIRA KIFFER BENÁ
1019	MARCIELLE VIANA BARRETO
1020	HELENA DA SILVA
1021	KATIA REGINA DE ANDRADE SOUZA
1022	GISELLE LOPES FLORES SOUZA
1023	LIZETE SOARES RIBEIRO
1024	MARGARETE MARIA DO NASCIMENTO
1025	KARLA ROSA VIEIRA OLIVEIRA
1026	LIVIA DOS REIS POLI
1027	MICHELLE TERRA DUARTE
1028	QUELE FERNANDES DE SOUZA TORRES
1029	PATRÍCIA DE VASCONCELOS BORGES
1030	INGRID CUSTODIO DA SILVA
1031	NATALIA SOUZA DA SILVA

PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO NO EF REGULAR E DA I A V FASE DA EJA CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS (1032-1051)

DIA E HORÁRIO DE COMPARECIMENTO na Sede da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para realização de Exame Admissional com os documentos constantes no anexo VI do Edital 002/2021: Dia 07/04/2022 (QUINTA), às 11h

DIA E HORÁRIO DE COMPARECIMENTO na Sede da Secretaria Municipal de Educação, para assinatura de Contrato: Dia 07/04/2022 (QUINTA), às 14h

*Convocados:

1032	BRUNA LAMOUNIER MACIEL
1033	GRAZIELLA PEREIRA PROCÓPIO
1034	LO RUAMA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
1035	KEILA CRUZ DE MEDEIROS DE JESUS
1036	NATALIA SOUZA DE AGUIAR CAETANO
1037	AMANDA PEREIRA PINTO
1038	THAIANE SANTANA SILVA
1039	JÉSSICA BONIFÁCIO DE BARCELOS
1040	JÉSSICA CRISTINA DE SOUZA SODRÉ
1041	JESSICA GONCALVES CORREA
1042	CAMILA VIDAL RIBEIRO
1043	WAGNER MACEDO FONTES
1044	DEBORA CAMPOS RODRIGUES
1045	PÂMELLA DE BRITO FREITAS
1046	NADINE DE OLIVEIRA DA SILVA
1047	CASHIMERE CAMPELO CARDOSO
1048	ANDRESSA NUNES PESSANHA
1049	PALOMA DA SILVA ARANHA
1050	KAROLINA GABRIELA FERREIRA BISPO
1051	CAROLINE BARROS CARVALHO

PROF DE EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO NO EF REGULAR E DA I A V FASE DA EJA CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS (1052-1085)

DIA E HORÁRIO DE COMPARECIMENTO na Sede da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para realização de Exame Admissional com os documentos constantes no anexo VI do Edital 002/2021: Dia 07/04/2022 (QUINTA), às 14h

DIA E HORÁRIO DE COMPARECIMENTO na Sede da Secretaria Municipal de Educação, para assinatura de Contrato: Dia 11/04/2022 (SEGUNDA), às 9h

*Convocados:

1052	ESTEFÂNIA BANDEIRA FURTADO
1053	KEISYLAINÉ SIZIDIO PORTO
1054	GLEICE KAREN MONTEIRO PEREIRA FERNANDES
1055	LIVYA GUIMARÃES VICTOR
1056	CLEIDYANE COSTA CONCEIÇÃO
1057	KÉZIA DE OLIVEIRA PINTO
1058	LARISSA XAVIER RODRIGUES DA PAIXAO
1059	NAYANE DE AQUINO SOARES
1060	FRANCINE RIBEIRO LEMOS
1061	ELIZA PALMEIRO DA SILVA
1062	MILLENA DE ALMEIDA BORGES
1063	GRASIELLE PATRÍCIA BENEDITO DO NASCIMENTO
1064	INARA GOMES DE SOUZA
1065	ALICE PEREIRA DOMINGUES
1066	JULIANA PORTILHO JOAQUIM
1067	AMARA DINIZ DOS SANTOS



1068	DYANDRA LOPES RIBEIRO SARDI-NHA
1069	EMILLY DA SILVA MOURA
1070	MAIURY EDUARDA CONCEIÇÃO SALERMO
1071	ISABELLY MUNHÃO BARBOSA
1072	KEZIA DA SILVA AZEVEDO DE OLIVEIRA
1073	TARSILA CARDOSO CORREA
1074	LORRAYNE DA SILVA CUSTÓDIO APOLINÁRIO
1075	LUANA PEIXOTO TAVARES PEREIRA
1076	MARIA LUÍZA DOS SANTOS CUNHA ALEIXO
1077	KAREN MANOEL RIBEIRO
1078	INGRYD MAXIMINO COSTA PINNA
1079	JÚLIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA
1080	LORRAYNE MARTINS TEODORO DO NASCIMENTO

1081	ANDRIELLYDACOSTARO-CHA@GMAIL.COM
1082	ALLYNE DE ASSIS QUETO
1083	ELIZÂNGELA DE SOUZA RODRIGUES
1084	VICTÓRIA MARIA LACERDA DE OLIVEIRA
1085	ANA BEATRIZ MARTINS DE MORAES

Itaboraí, 30 de março de 2022.

Maurício Rodrigues de Souza - Secretário Municipal de Educação - Presidente do Fundo Municipal de Educação - Matrícula: 44719.

Solange Maria Peixoto Rodrigues - Subsecretária Administrativa – SEMED - Matrícula: 45223

Termo de Retificação:

Pelo presente Termo, fica Retificado O Aditivo 04 Ao Contrato SEME Nº 05/2018 - Processo

Administrativo nº 483/2017 - Locação de imóvel destinado ao funcionamento da CEMEI SAGRADA FAMÍLIA nos seguintes termos: Onde se lê: Itaboraí, 12 de março de 2022 Leia-se: Itaboraí, 11 de março de 2022 Itaboraí, 01 de abril de 2022. MAURICILIO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente do Fundo Municipal de Educação - Secretário Municipal de Educação - Matrícula: 44.719

Corrigenda:

Ato de dispensa de licitação ref. ao Processo nº. 5765/2021. publicado noDOE-ITA de 31/03/2022, ed. extra n.º 60 - A, Ano IV.

Onde se lê: PARTES: Cooperativa Dos Trabalhadores Assentados De Porto Alegre. Valor Estimado Da Contratação: R\$ 2.439.870,00 (dois milhões quatrocentos e trinta e nove mil e oitocentos e setenta reais).

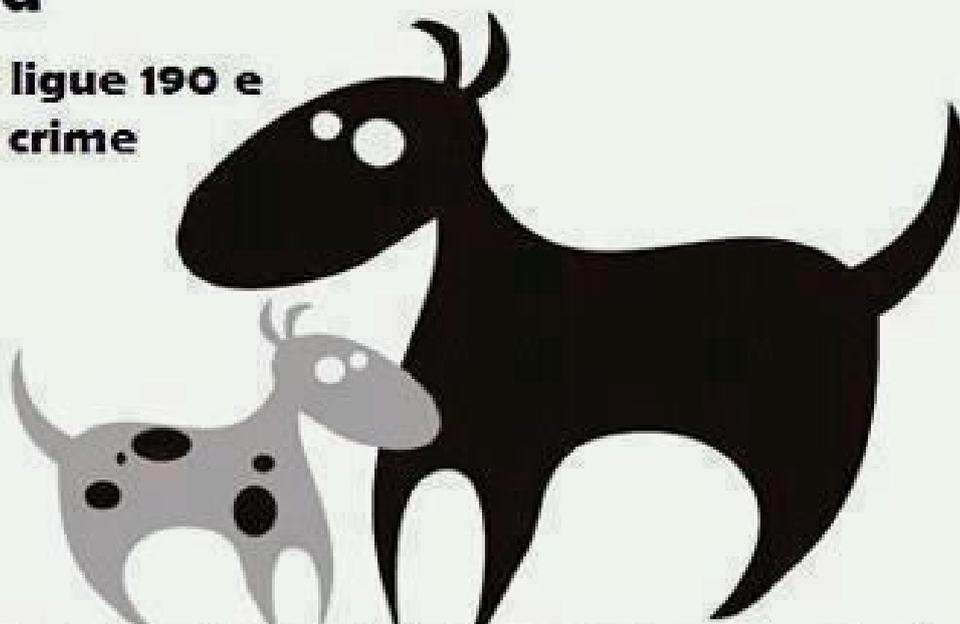
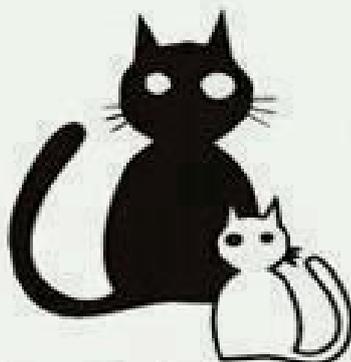
Leia-se: Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre Ltda. Valor Estimado Da Contratação: R\$ 2.439.870,00 (dois milhões quatrocentos e trinta e nove mil e oitocentos e setenta reais).

ENVENENAR ANIMAIS É CRIME

Lei Federal 9.605/98 | Decreto-Lei 24.645/34

Sentenciada com prisão de 3 meses a 1 ano e multa

Para denunciar ligue 190 e denuncie como crime ambiental



DENUNCIE!